

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1944788

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares (“**DEBENTURISTAS**”) das debêntures da 1ª (primeira) emissão (“**DEBÊNTURES**”) da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), conforme alterada, por seu representante abaixo assinado, sendo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e **BNDES** denominados, em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.441.056/0001-87, doravante denominada simplesmente **HOLDING** ou **CEDENTE**, por seus representantes abaixo assinados; e

o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, neste ato denominado **BANCO**

**MANDATÁRIO**, por seus representantes abaixo assinados;

e ainda, comparecendo como intervenientes, conjuntamente denominadas "**SPEs**":

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, doravante denominada **SPE I**, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, doravante denominada **SPE II**, por seus representantes abaixo assinados;

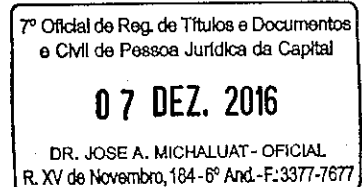
a **EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, doravante denominada **SPE III**, por seus representantes abaixo assinados; e,

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, doravante denominada **SPE IV**, por seus representantes abaixo assinados;

PARTES GARANTIDAS, CEDENTE, BANCO MANDATÁRIO e SPEs doravante denominar-se-ão, quando referidos em conjunto, como "**PARTES**";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a HOLDING detém o controle societário das SPEs, que foram autorizadas pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**") a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica por meio das Portarias n.º 234, de 29 de maio de 2014, n.º 240, de 30 de maio de 2014, n.º 251, de 4 de junho de 2014 e n.º 263, de 6 de junho de 2014, para a implantação e exploração de centrais geradoras eólicas, formando as SPEs, em conjunto, um complexo de parques eólicos, doravante



denominado COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS, com capacidade instalada total atual de 90,7 MW, localizado no município de Paratama, no Estado de Pernambuco (doravante denominado também "**PROJETO**");

(ii) para a implantação do PROJETO:

(a) as SPEs e o BNDES celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, com interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015 (doravante denominado "**CONTRATO BNDES**"), no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);

(b) a HOLDING emitiu nesta data debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até quatro séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações ("**DEBÊNTURES**") mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**" e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados "**INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO**");

(iii) para assegurar o cumprimento integral e pontual das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, a HOLDING pretende ceder fiduciariamente em garantia, em favor das PARTES GARANTIDAS, em caráter irrevogável e irretratável:

(a) os recursos que venham a ser depositados na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES (conforme definido doravante);

(b) os recursos que venham a ser depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING (conforme definido doravante);

(c) os recursos que venham a ser depositados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD; e

(d) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a HOLDING e as SPEs.

(iv) para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, será celebrado pelas SPEs, BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO e

BANCO MANDATÁRIO, com interveniência da HOLDING, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs, Administração de Contas e Outras Avenças”, o qual terá por objeto, dentre outros, dispor sobre a constituição e movimentação de CONTAS DO PROJETO, conforme definido doravante;

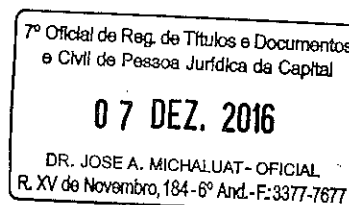
- (v) o BANCO MANDATÁRIO é a instituição financeira escolhida pela HOLDING e aceita pelas PARTES GARANTIDAS para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO (conforme definido doravante), bem como a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS (conforme definido doravante) na forma deste CONTRATO;

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, observadas as disposições acordadas entre os CREDORES no Contrato de Compartilhamento de Garantias Nº 15.2.0679.2 (“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO”):

PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES

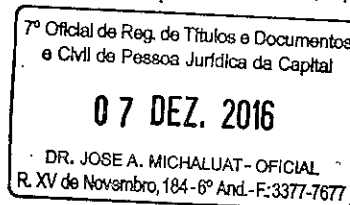
Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir, quando utilizados no singular ou no plural, terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

- (i) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas através de notificações enviadas pela HOLDING para o BANCO MANDATÁRIO com 1 (um) dia útil de antecedência exceto para aplicação automática em CDB DI de emissão do BANCO MANDATÁRIO com liquidez diária (“**APLIC AUT**”), em (a) títulos públicos federais; (b) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO MANDATÁRIO; ou (c) Certificados de Depósito Bancário de liquidez diária emitidos pelo BANCO MANDATÁRIO, integrando as aplicações financeiras e seus rendimentos a cessão fiduciária em garantia ora constituída. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO MANDATÁRIO, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelas CEDENTES;
- (iii) **AUTORIZAÇÕES:** autorizações decorrentes das Portarias nº 234, de 29 de maio de 2014 – emitida em favor da SPE I, nº 240, de 30 de maio de 2014 – emitida em favor da SPE II, nº 251, de 04 de junho de 2014 – emitida em favor da SPE III e nº 263, de



06 de junho de 2014 – emitida em favor da SPE IV pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

- (iv) **CONTA MOVIMENTO HOLDING:** Conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 47289-7, agência nº 0445, livremente movimentável pela HOLDING, observadas as hipóteses constantes neste CONTRATO;
- (v) **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29497-4, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, dos recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto em relação aos recursos necessários para o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, que deverá ser integralmente depositado pela CEDENTE na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de subscrição das DEBÊNTURES;
- (vi) **CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING:** conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29535-1, agência nº 8541, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituída e regulada na forma deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- (vii) **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, constituídas exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos do PROJETO, quais sejam (a) a conta corrente mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29493-3, agência nº 8541; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29494-1, agência nº 8541; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29495-8, agência nº 8541; e (d) a conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29496-6, agência nº 8541;
- (viii) **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis pelas SPEs, quais sejam (a) a conta corrente



mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 35826-0, agência nº 0445; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38924-0, agência nº 0445; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38328-8, agência nº 3130; e (d) a conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 38402-10, agência nº 3130;

- (ix) **CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para as quais será transferido, mensalmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, quais sejam: (a) a conta corrente mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29498-2, agência nº 8541; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29499-0, agência nº 8541; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29500-5, agência nº 8541; e (d) a conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29501-3, agência nº 8541;
- (x) **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para as quais será transferido, mensalmente, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, sendo que o valor equivalente ao primeiro SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES deverá ser integralmente depositado nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de subscrição das DEBÊNTURES, quais sejam: (a) a conta corrente mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29502-1, agência nº 8541; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29503-9, agência nº 8541; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29504-7, agência nº 8541; e (d) conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29505-4, agência nº 8541;
- (xi) **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para as quais será transferido o valor necessário para compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, sendo certo que o valor equivalente ao segundo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO

DÍVIDA DEBENTURES deverá ser integralmente depositado nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES até o dia 15 de dezembro de 2016, quais sejam: (a) a conta corrente mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29506-2, agência nº 8541; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29507-0, agência nº 8541; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29508-8, agência nº 8541; e (d) a conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29509-6, agência nº 8541;

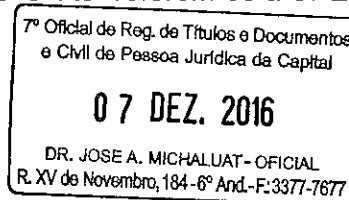
- (xii) **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, para as quais será transferido, mensalmente, o valor necessário para compor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M, sendo que o valor equivalente ao primeiro SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M deverá ser integralmente depositado na CONTA RESERVA O&M I em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de subscrição das DEBÊNTURES, quais sejam: (a) a conta corrente mantida pela SPE I junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29510-4, agência nº 8541; (b) a conta corrente mantida pela SPE II junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29511-2, agência nº 8541; (c) a conta corrente mantida pela SPE III junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29512-0, agência nº 8541; e (d) a conta corrente mantida pela SPE IV junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 29513-8, agência nº 8541;
- (xiii) **CONTAS RESERVA:** conjunto formado pelas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M;
- (xiv) **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** conta corrente de titularidade da HOLDING mantida junto ao BANCO MANDATÁRIO, sob o nº 8541, agência nº 29944-5, constituída e regulada na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DA HOLDING, movimentável exclusivamente pelo BANCO MANDATÁRIO, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) da HOLDING, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da HOLDING referentes ao ano civil anterior, e considerando a totalidade dos recursos mantidos na referida conta, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- (xv) **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, CONTAS RESERVAS DE O&M, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- (xvi) **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- (xvii) **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs:** o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DAS SPEs, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs e o BANCO MANDATÁRIO, com interveniência da HOLDING;
- (xviii) **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015, no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
- (xix) **DEBÊNTURES:** são as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela HOLDING nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (xx) **DEBENTURISTAS:** são os titulares das DEBÊNTURES, conforme disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (xxi) **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- (xxii) **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de

23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;

- (xxiii) **ESCRITURA DE EMISSÃO:** é o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.*” celebrado nesta data;
- (xxiv) **INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO:** denominação utilizada para englobar, conjuntamente, o CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (xxv) **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, principalmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas normas regulamentadoras, presentes ou futuras;
- (xxvi) **MME:** o Ministério de Minas e Energia;
- (xxvii) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargos, despesa ou importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, assim como do exercício dos direitos do presente CONTRATO, das demais garantias e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xxviii) **ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS:** corresponde à ordem de pagamentos e transferência de recursos entre as CONTAS DO PROJETO de que trata a Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs;
- (xxix) **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde, para cada SPE, à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida do CONTRATO BNDES que está distribuída na forma a seguir:

- a) os subcréditos “A1”, “A2” e “A3” referem-se à SPE I;



- b) os subcréditos “B1” e “B2”, referem-se à SPE II;
  - c) os subcréditos “C1” e “C2” referem-se à SPE III; e
  - d) os subcréditos “D1” e “D2” referem-se à SPE IV;
- (xxx) **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde à parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida, devida pela HOLDING, conforme previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (xxxi) **PROJETO:** construção e implantação das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Serra das Vacas I, EOL Serra das Vacas II, EOL Serra das Vacas III e EOL Serra das Vacas IV, as quais, em conjunto, formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 90,745 MW, localizado no município de Paratama, no Estado de Pernambuco;
- (xxxii) **PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA:** corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE na garantia física do PROJETO a seguir descrita:
- (a) CEDENTE I: 26,76% (vinte e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento);
  - (b) CEDENTE II: 23,46% (vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento);
  - (c) CEDENTE III: 25,22% (vinte e cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento); e
  - (d) CEDENTE IV: 24,56% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);
- (xxxiii) **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, significa o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente SPE;
- (xxxiv) **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** corresponde à reserva financeira a ser depositada nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, cujo valor, em conjunto, deverá ser equivalente à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, devendo estar integralmente constituído no dia 15 de dezembro de 2016;

- (xxxv) **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M:** corresponde, para cada SPE, à reserva financeira em valor equivalente a 3 (três) vezes a próxima prestação mensal do CONTRATO DE O&M da correspondente SPE;
- (xxxvi) **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto formado pelo SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES E SALDO MÍNIMO DAS CONTAS DE RESERVA DE O&M, descritas acima;
- (xxxvii) **SPE(s) DEFICITÁRIA(S):** SPE que não dispõe de recursos suficientes nas suas respectivas CONTA CENTRALIZADORA e CONTAS RESERVA para realizar os pagamentos e transferências constantes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs; e
- (xxxviii) **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** corresponde, para as SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DA GARANTIA FÍSICA, aos recursos a serem aportados, mensalmente, nas CONTAS PROVISÃO DEBÊNTURES à razão de 1/6 (um sexto) da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

## **SEGUNDA** **OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto:

- (i) constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pela HOLDING, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (ii) regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO MANDATÁRIO irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- (iii) dispor sobre a constituição e movimentação da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("CÓDIGO CIVIL") e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004 ("LEI Nº 4.728/65"), cópias do CONTRATO BNDES (Anexo I) e da ESCRITURA DE EMISSÃO (Anexo II) encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.

### **TERCEIRA** **CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, a HOLDING, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o parágrafo terceiro do artigo 66-B da LEI Nº 4.728/65, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, cede fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, os seguintes DIREITOS CREDITOS:

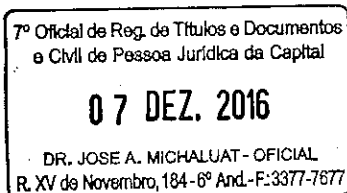
- (i) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da HOLDING depositados ou que venham a ser depositados na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES;
- (ii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da HOLDING depositados ou que venham a ser depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING;
- (iii) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, da HOLDING depositados ou que venham a ser depositados na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD; e
- (iv) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a HOLDING e as SPes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BNDES renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da LEI 4.728/65, ficando estabelecido que tal renúncia não é aplicável ao AGENTE FIDUCIÁRIO. A HOLDING, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de vencimento antecipado ou, ainda, na hipótese de vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido quitada, a HOLDING deverá, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela entrega destes.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que a HOLDING responderá, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS de existência futura reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, a HOLDING obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia incluindo, sem limitação, o aditamento ao presente CONTRATO, registrando-o, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua celebração, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, averbando à margem dos registros referentes a este CONTRATO.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

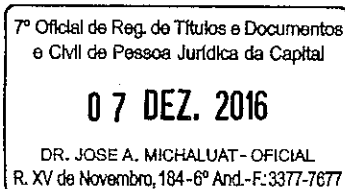
A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pela HOLDING perante quaisquer terceiros.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A HOLDING declara ser titular dos DIREITOS CEDIDOS e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS autorizam a HOLDING a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para



a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade de as PARTES GARANTIDAS tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos mesmos.

**QUARTA**  
**CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING**

A HOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, CONTA RESERVA ESPECIAL DA HOLDING destinada a receber recursos provenientes das CONTAS DO PROJETO, em caso de insuficiência de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS DAS SPEs e nas CONTAS RESERVA, para viabilizar o atendimento das transferências e pagamentos previstos na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A HOLDING autoriza o BANCO MANDATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, caso exista qualquer SPE DEFICITÁRIA, a transferir recursos da CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING para a CONTA CENTRALIZADORA da SPE DEFICITÁRIA, de forma a prover recursos para honrar as obrigações assumidas junto às PARTES GARANTIDAS, observados os procedimentos descritos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No dia útil subsequente à transferência mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a HOLDING deverá encaminhar ao BANCO MANDATÁRIO e às PARTES GARANTIDAS a cópia dos instrumentos que formalizaram tais transferências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING será movimentada, exclusivamente, pelo BANCO MANDATÁRIO, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela HOLDING.

**QUINTA**  
**CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

A HOLDING deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber os recursos oriundos

das CONTAS PROVISÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, semestralmente, até o primeiro dia útil anterior à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, para fins de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será movimentada, unicamente, pelo BANCO MANDATÁRIO, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela HOLDING.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A HOLDING desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO MANDATÁRIO utilize os recursos mantidos na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES deverá estar preenchida no primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

### **SEXTA** **CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**

2P  
Caso, em cada uma das datas de apuração do ICSD da HOLDING, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), mas o ICSD apurado seja superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive), conforme apurado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, a HOLDING deverá depositar na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD os recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia prevista na ESCRITURA DE EMISSÃO, considerando a totalidade dos recursos mantidos na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, em até 2 (dois) dias úteis contados da mencionada apuração.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá manter os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até a

próxima apuração do ICSD, a ser realizada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, no ano imediatamente subsequente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, se no ano subsequente o ICSD apurado atingir o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, os recursos depositados na referida conta deverão ser liberados para a CONTA MOVIMENTO HOLDING.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD será compartilhada entre as PARTES GARANTIDAS.

### **SÉTIMA DEPÓSITO**

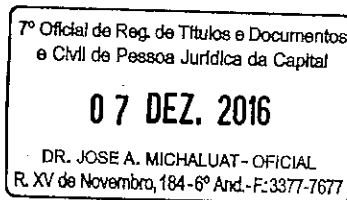
Nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA SPEs, todos os valores a serem transferidos das SPEs para a HOLDING, a qualquer título, deverão ser depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, com exceção do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, o qual será transferido diretamente das CONTAS PROVISÃO DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

### **OITAVA BLOQUEIO DAS CONTAS**

Atendida a ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS SPEs, e inexistindo inadimplemento das SPEs ou da HOLDING perante as PARTES GARANTIDAS, o BANCO MANDATÁRIO poderá transferir, no dia útil subsequente, os eventuais recursos excedentes depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING para a CONTA MOVIMENTO HOLDING.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso qualquer das SPEs se torne SPE DEFICITÁRIA, o BANCO MANDATÁRIO deverá bloquear a CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING para a finalidade exclusiva de não transferir recursos para a CONTA MOVIMENTO HOLDING.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os recursos para recomposição do fluxo ordinário das CONTAS DO PROJETO de titularidade da SPE DEFICITÁRIA serão transferidos, pelo BANCO MANDATÁRIO, das contas abaixo listadas para a CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, conforme ordem abaixo:

- (i) CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs das demais SPEs;
- (ii) CONTAS RESERVA DE O&M das demais SPEs; e
- (iii) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (BNDES e DEBÊNTURES) das demais SPEs, ficando desde já estabelecido que (a) recursos depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES só poderão ser utilizados para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES da SPE DEFICITÁRIA; e (b) recursos depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES só poderão ser utilizados para pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá manter todas as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs bloqueadas até que haja total cumprimento dos pagamentos devidos e a recomposição dos SALDOS MÍNIMOS das CONTAS RESERVAS de todas as SPEs.

## **NONA** **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD deverão ser investidos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, no dia útil subsequente ao recebimento de instruções expressas e específicas das respectivas CEDENTES sobre a forma de aplicação dos recursos, exceto a aplicação no *Aplic Aut*, que será feito de forma automática pelo BANCO MANDATÁRIO.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas instruções de aplicação encaminhadas pela HOLDING ao BANCO MANDATÁRIO, deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Correrão por conta da HOLDING todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

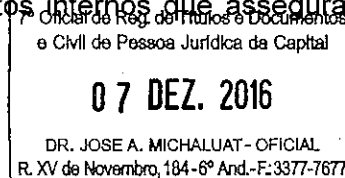
### **DÉCIMA** **DECLARAÇÕES DA HOLDING**

A HOLDING, neste ato, declara e garante às PARTES GARANTIDAS que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com a lei do país onde está sediada, tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- (ii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, cumprir as obrigações por ela assumida neste e de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS;
- (iii) tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- (iv) os representantes legais que assinam este CONTRATO têm capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada de acordo os termos aqui previstos;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (vii) a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

- (viii) a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos direitos neles previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule a HOLDING ou vincule seus bens;
- (ix) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto pelas aprovações societárias da HOLDING com relação:
- (a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pela mesma;
  - (b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
  - (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e
  - (d) ao registro mencionado na Cláusula Vigésima Primeira;
- (x) é a legítima e única titular dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- (xi) em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;
- (xii) este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
- (a) o inadimplemento pela HOLDING de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a HOLDING tenha conhecimento;

- (xiii) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete ou possa afetar os DIREITOS CEDIDOS ou a HOLDING de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (xiv) não assinará qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xv) todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-los a celebrar, exercer seus direitos e cumprir as obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xvi) não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xvii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula Décima Terceira abaixo é devidamente assinada pelos representantes legais da HOLDING e confere, validamente, os poderes ali indicados às PARTES GARANTIDAS, sendo que a HOLDING não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos DIREITOS CEDIDOS;
- (xviii) tem plena ciência dos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xix) a celebração deste CONTRATO é compatível com a condição econômico-financeira da HOLDING, de forma que a garantia constituída sob o presente CONTRATO não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (xx) todas as declarações e garantias relacionadas que constam deste CONTRATO são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxi) cumpre e faz com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento



de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as SPEs previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente às PARTES GARANTIDAS, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos às PARTES GARANTIDAS exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxii) não há fato relativo à garantia constituída no âmbito deste CONTRATO que, até esta data, não tenha sido divulgado às PARTES GARANTIDAS, e cuja omissão, no contexto dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, faça com que alguma declaração relevante deste CONTRATO seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxiii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as LEIS ANTICORRUPÇÃO, pela HOLDING ou suas coligadas e controladas; e
- (xxiv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

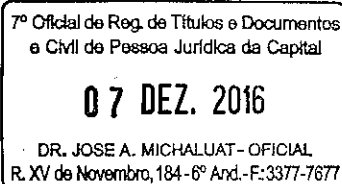
### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As declarações e garantias presentes nesta Cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada direito cedido adicional que eventualmente venha a existir.

### **DÉCIMA PRIMEIRA** **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA HOLDING**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, obriga-se a HOLDING a:

- (i) manter a cessão fiduciária ora constituída sempre em pleno vigor, válida e eficaz e a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS



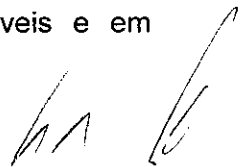
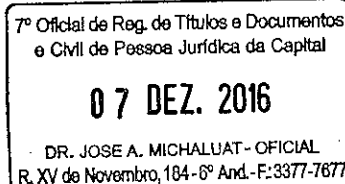
CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa;

- (ii) não vender, ceder, negociar, permutar, alienar, transferir, onerar, vincular, vender, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, prometer realizar quaisquer destes atos ou atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação ou opção de compra ou venda, bem como não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- (iii) cumprir, tempestivamente, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da presente garantia, independente da solicitação das PARTES GARANTIDAS, assim como apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv) não constituir sobre os DIREITOS CEDIDOS qualquer outro ônus ou gravame além da garantia prevista neste CONTRATO, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (v) não modificar, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos de que seja parte caso tais alterações possam prejudicar as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS excutir a garantia regulada por este CONTRATO;
- (vi) sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS, não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- (vii) defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação à garantia ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia da cessão ora constituída, mantendo as PARTES GARANTIDAS indenidas e a salvos de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos DIREITOS CEDIDOS; (b) referentes ou resultantes de

qualquer violação das declarações dadas neste CONTRATO; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO;

- (viii) pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS;
- (ix) fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;
- (x) apresentar às PARTES GARANTIDAS proposta de reforço, substituição, reposição ou complementação da garantia prevista neste CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido por qualquer uma das PARTES GARANTIDAS, caso os DIREITOS CEDIDOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou, ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbção, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis, desde que não sejam suficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, conforme determinado no Inciso I do Artigo 1425 do Código Civil;
- (xi) na hipótese do subitem "x" acima, constituir e formalizar a nova garantia que reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO ("**NOVA GARANTIA**"), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação favorável à NOVA GARANTIA, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS;
- (xii) manter as PARTES GARANTIDAS indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis e comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;

- (xiii) manter em vigor a procuração referida na Cláusula Décima Terceira abaixo;
- (xiv) mediante solicitação por escrito das PARTES GARANTIDAS, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à constituição ou manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com as PARTES GARANTIDAS;
- (xv) fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- (xvi) permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- (xvii) notificar as PARTES GARANTIDAS, (a) a respeito de qualquer acontecimento envolvendo a HOLDING, que possa prejudicar ou restringir a garantia ora prestada neste CONTRATO, em até 1 (um) dia útil contado da ciência de tal acontecimento e; (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os DIREITOS CEDIDOS, em até 1 (um) dia útil da referida ocorrência;
- (xviii) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (a) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO; (b) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS; e/ou (c) que possa impedi-la de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- (xix) observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xx) fazer com que as SPEs mantenham sua existência social e conduzam seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em



conformidade com a prática usual dos negócios, bem como mantenham arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;

- (xxi) não extinguir ou contribuir de qualquer modo para a extinção das SPEs, sem o prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- (xxii) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão das SPEs ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- (xxiii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às PARTES GARANTIDAS por este CONTRATO;
- (xxiv) cumprir, de forma tempestiva, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da garantia sobre os DIREITOS CEDIDOS e, mediante solicitação das PARTES GARANTIDAS, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (xxv) fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade, indicando que (i) qualquer dos contratos do PROJETO ou das autorizações está em vias de ser ou pode ser rescindido ou cancelado; (ii) qualquer ação punitiva ou penalidade pode ser imposta às SPEs, que possa afetar materialmente de forma negativa o PROJETO; ou (iii) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou confiscado;
- (xxvi) informar às PARTES GARANTIDAS, em até 3 (três) dias úteis de seu conhecimento, sobre a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra as SPEs que possa impactar materialmente de forma negativa o PROJETO, e enviar-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio;
- (xxvii) informar às PARTES GARANTIDAS, em até 1 (um) dia útil após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pela HOLDING, pelas SPEs ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionada ao

PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;

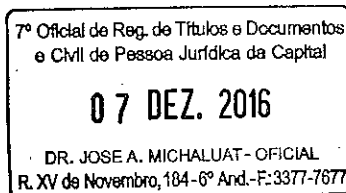
- (xxviii) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da HOLDING;
- (xxix) não celebrar qualquer operação com as SPes, exceto aquelas comuns no curso normal de seus negócios ou conforme previsto nos contratos do PROJETO ou conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (xxx) manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os DIREITOS CEDIDOS; e
- (xxxi) permitir às PARTES GARANTIDAS inspecionar todos os seus livros e registros com relação aos DIREITOS CEDIDOS e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção da CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta da HOLDING, incluindo a remuneração a que o BANCO MANDATÁRIO fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A HOLDING desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste

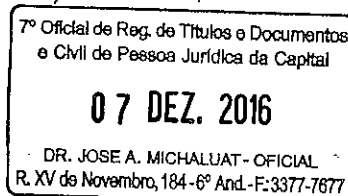


CONTRATO), desde que tenham sido causados por dolo, culpa exclusiva ou má-fé da HOLDING, e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES DO BANCO MANDATÁRIO**

O BANCO MANDATÁRIO aceita as condições previstas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- (i) informar, em 1 (um) dia útil contado do respectivo descumprimento, as PARTES GARANTIDAS e a HOLDING sobre o descumprimento de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- (ii) não acatar ordem da HOLDING, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- (iii) promover a retenção e transferência dos valores depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS;
- (iv) transferir os valores depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, observando a ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS SPEs, bem como as demais disposições deste CONTRATO;
- (v) encaminhar às PARTES GARANTIDAS mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, extratos da CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- (vi) enviar para a HOLDING toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de 2 (dois) dias úteis;



- (vii) efetuar a transferência para a CONTA MOVIMENTO HOLDING de eventuais recursos excedentes depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, no dia útil subsequente ao seu depósito, observada a ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DAS SPEs e desde que as SPEs e a HOLDING estejam adimplentes com as PARTES GARANTIDAS;
- (viii) não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS; e
- (ix) franquear acesso às PARTES GARANTIDAS a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING e à CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas do CONTRATO, a HOLDING, neste ato, nomeia e constitui o BANCO MANDATÁRIO como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela HOLDING nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO MANDATÁRIO neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas nesta Cláusula, sendo vedado seu substabelecimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A HOLDING autoriza expressamente o BANCO MANDATÁRIO, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários da CONTA RESERVA ESPECIAL, da CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO MANDATÁRIO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o BANCO MANDATÁRIO tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelas PARTES GARANTIDAS, agindo em conjunto, por escrito.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quaisquer comunicações a serem feitas ao BANCO MANDATÁRIO serão feitas exclusivamente pelas PARTES GARANTIDAS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela HOLDING, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO MANDATÁRIO pela HOLDING e as informações obtidas pelo BANCO MANDATÁRIO junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO MANDATÁRIO a informar a HOLDING imediatamente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO MANDATÁRIO como devedor solidário ou garantidor das obrigações das SPEs ou da HOLDING perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, cabendo ao BANCO MANDATÁRIO a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O BANCO MANDATÁRIO declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para os fins previstos nesta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO deverá consultar o sítio do BNDES ou entrar em contato através do e-mail [cobranca@bndes.gov.br](mailto:cobranca@bndes.gov.br) ou do telefone (21) 2172-7500, bem como consultar o sítio do AGENTE FIDUCIÁRIO ou entrar em contato através dos e-mails [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br) / [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br) / [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br) ou pelos telefones (11) 2172-2628 / 2172-2613.

### **DÉCIMA TERCEIRA** **PROCURAÇÃO**

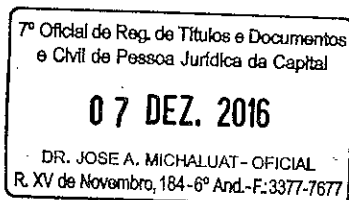
A HOLDING nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 684 do Código Civil, as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores, até o final cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, com plenos poderes para, na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou ainda na hipótese de vencimento

  
Paulo Rocha

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**07 DEZ. 2016**  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.- F: 3377-7677

ordinário das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido paga, tomar qualquer medida com relação a este CONTRATO em nome da HOLDING, mediante o exercício dos poderes listados abaixo:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar a cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS;
- (ii) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opções de compra ou venda, ou de outra forma alienar toda e qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência dos DIREITOS CEDIDOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da HOLDING;
- (iii) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos DIREITOS CEDIDOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar os recursos excedentes à HOLDING que eventualmente sobejar;
- (iv) representar a HOLDING na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente CONTRATO;



- (v) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos DIREITOS CEDIDOS;
- (vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da HOLDING relativo à garantia prevista neste CONTRATO na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia, bem como aditar o CONTRATO para tais fins;
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os mandatos previstos nesta Cláusula são outorgados pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se a HOLDING a renovar, anualmente, as procurações aqui outorgadas em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os poderes previstos no inciso (i) desta Cláusula poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **DÉCIMA QUARTA** **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO MANDATÁRIO**

O BANCO MANDATÁRIO poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil, caso seja determinado pelas PARTES GARANTIDAS ou, no caso de solicitação da HOLDING, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou por solicitação do próprio BANCO MANDATÁRIO, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO MANDATÁRIO durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO MANDATÁRIO continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores

depositados nas contas correntes abertas em nome da HOLDING, devendo prestar contas de sua gestão à HOLDING e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO MANDATÁRIO responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO MANDATÁRIO poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e à HOLDING. O BANCO MANDATÁRIO permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia à HOLDING, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO MANDATÁRIO, o que ocorrer primeiro. A HOLDING obriga-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO MANDATÁRIO, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO MANDATÁRIO. O BANCO MANDATÁRIO deverá permanecer na sua função até que o novo BANCO MANDATÁRIO seja nomeado, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, por meio da celebração de aditivo contratual, na forma do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco que substituir o BANCO MANDATÁRIO deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO MANDATÁRIO em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

### **DÉCIMA QUINTA** **PERDAS E DANOS**

As PARTES responderão cada uma isoladamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

### **DÉCIMA SEXTA** **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder da HOLDING, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, ou na hipótese de vencimento ordinário dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO sem que a totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenha sido liquidada, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhe são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderão, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA RESERVA ESPECIAL HOLDING, na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para liquidação das obrigações assumidas pela HOLDING nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela HOLDING nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO não a exonerará, de modo que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

#### **DÉCIMA SÉTIMA** **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ser atestada mediante termo de quitação expedido pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **DÉCIMA OITAVA** **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO,

bem como dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente são de responsabilidade exclusiva da HOLDING e das SPEs de forma solidária, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO MANDATÁRIO serão reembolsadas pela HOLDING e pelas SPEs, solidariamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A HOLDING e as SPEs serão responsáveis por pagar ou reembolsar as PARTES GARANTIDAS todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

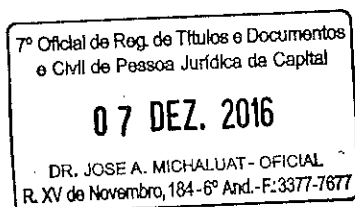
### **DÉCIMA NONA**

#### **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

A CEDENTE e o BANCO MANDATÁRIO não poderão prometer, ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS, exceção feita à cessão, pelo BANCO MANDATÁRIO, de seus direitos e obrigações sob este CONTRATO à pessoa jurídica integrante de seu grupo econômico que conte com todas as autorizações necessárias à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, mediante envio de notificação ao BNDES, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida cessão. Caso o BNDES seja contrário à realização da cessão será aplicado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstas.

  
Paulo Rocha

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A HOLDING obriga-se a celebrar e a registrar, às suas expensas, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário das PARTES GARANTIDAS.

### **VIGÉSIMA**

#### **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA**

#### **RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

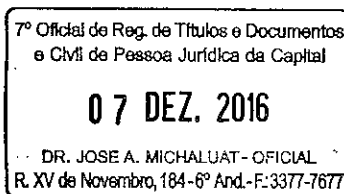
### **VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a HOLDING deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP), bem como fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO MANDATÁRIO uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso os registros a que se referem o caput desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da HOLDING.



**VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

- (i) Se para as SPEs e/ou para a HOLDING:

**EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A. e EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar

At.: Carlos André Arato Bergamo

Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

**EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS IV e EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar

At.: Carlos André Arato Bergamo

Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

- (ii) Se para o BNDES:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Avenida República do Chile, nº 100, Centro.

CEP 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Chefe do Departamento de Energia III da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-9065

E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

- (iii) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

(iv) Se para o BANCO MANDATÁRIO:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Email: [trustee.operacional@itau-unibanco.com.br](mailto:trustee.operacional@itau-unibanco.com.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

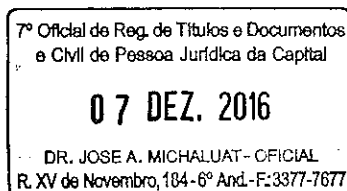
Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, observadas as disposições deste CONTRATO, o BANCO MANDATÁRIO poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO MANDATÁRIO poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.



**VIGÉSIMA QUARTA**  
**DEFINIÇÕES**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

**VIGÉSIMA QUINTA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

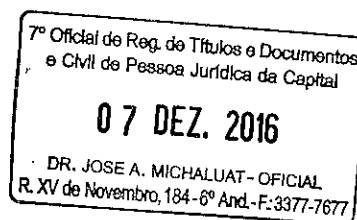
**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

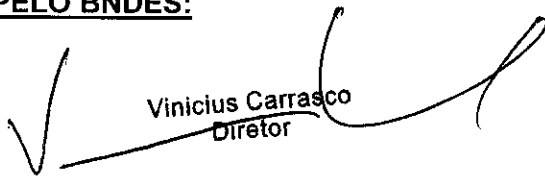
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016



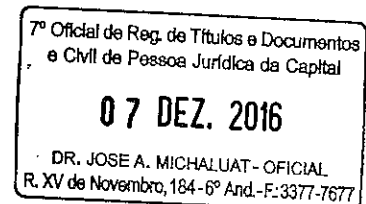
FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

**PELO BNDES:**

  
Vinicius Carrasco  
Diretor

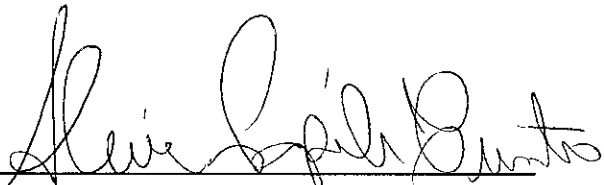
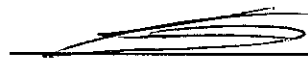
  
Marilene Ramos  
Diretora

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

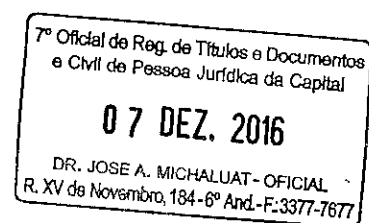
**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:**



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

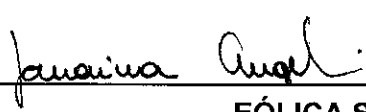
Cesário B. Passos  
Procurador

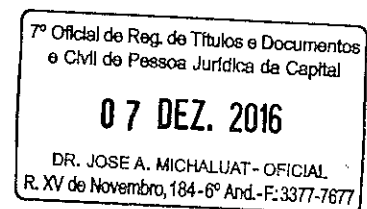
Aline Cunto  
Procuradora



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

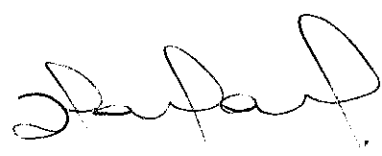
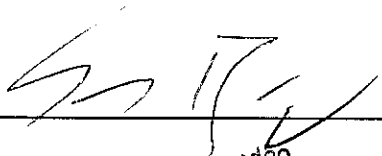
PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.:

   
EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.



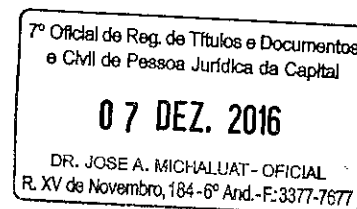
FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

**PELO ITAÚ UNIBANCO S.A.:**

  
\_\_\_\_\_  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

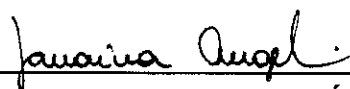
Simey Raeder Brandão  
Gerente Comercial  
CPF: 035.913.407-66  
RG: 09.546.484-8

Haudrey Miranda  
Gerência Comercial  
CPF: 075.044.288-33  
RG: 20.382.823-9

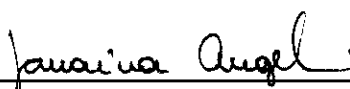


FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

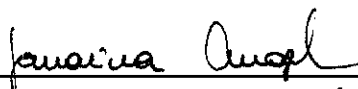
**PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.**

  
EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

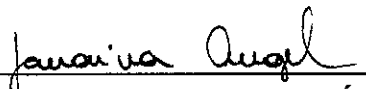
**PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**

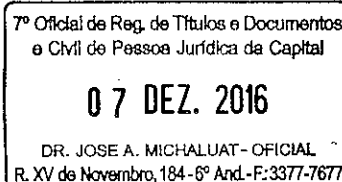
  
EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

**PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**

  
EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

**PELA EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**

  
EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.



FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA HOLDING, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 15.2.0679.7, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., O ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

**ANEXO I**

**CÓPIA DO CONTRATO BNDES**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e CMI de Pessoas Jurídica da Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

**07 DEZ. 2016**

**MICROFILMAGEM**  
**1944788**

**ANEXO II**

**CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

**07 DEZ. 2016**

**MICROFILMAGEM**  
**1944788**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

 **BNDES**  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*